



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 692/98

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Bom Jesus da Penha relativo ao exercício de 1999.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre julho e agosto de 1998, comparadas ao procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

Parágrafo Único - A lei orçamento obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;
- II - As alterações da legislação tributária;
- III - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1999 ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º - As receitas de impostos e taxas considerarão:

- a) A expansão do número de contribuintes;
- b) A atualização do Cadastro Técnico Municipal;
- c) O acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas vinculadas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - Tributos, serviços de sua competência e respectiva dívida ativa;
- II - Atividades econômicas, que por interesse público possa vir a executar;



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Transferências por força de mandate constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - Alienações de bens;

Art. 6º - Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 7º - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e aos de Direito Financeiro.

Art. 8º - Nenhuma despesa será ordenada sem que exista recurso disponível ou crédito aprovado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 9º - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração os princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11 - A lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos referidos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, tenha participação pública;

Art. 12 - Os recursos do orçamento municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo-operacional e precatórios judiciais bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios.

§ 1º - Para efeito do disposto na Lei Complementar 32/93 e Constituição Federal, as despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3

§ 2º - As dotações para as despesas de capital e outras de duração continuada, não constantes do Plano Plurianual, não poderão ser previstas no orçamento de 1999.

§ 3º - A abertura de créditos adicionais obedecerá às normas previstas no Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 4º - A programação de concessão de subvenções sociais, ficará sujeita à assinatura de Convênio com sua respectiva aprovação por lei.

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 14 - A Lei Orçamentária para o exercício de 1999 discriminará a receita e a despesa pública consoante às exigências da Lei Federal 4.320/64 e normas complementares.

Art. 15 - Farão parte integrante da Lei Orçamentária os quadros demonstrativos de Receitas e Despesas previstas para as Autarquias, Fundos, Fundações e demais entidade da administração indireta.

Art. 16 - O orçamento conterá a Reserva de Contingência, e a mesma não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da previsão orçamentária.

Art. 17 - Caberá à Secretaria da Fazenda (ou Secretaria de Planejamento) a elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - O serviço de Contabilidade providenciará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Prefeito e Secretariado, dirigentes de empresas públicas, autarquias e fundações para discutir o orçamento municipal. (Obs.: Poderá ser mencionado aqui o orçamento participativo).

Art. 18 - Caso a Lei Orçamentária não seja sancionada até o encerramento da Sessão Legislativa, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária relativa às ações de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais e serviços de dívida poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 do total de cada dotação.

Art. 19 - Aplica-se às normas previstas pelos Arts. 137 e 139 da Lei Orgânica Municipal os prazos de encaminhamento e tramitação do orçamento.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exigem contrapartidas locais.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 22 de junho de 1998.

Jorge André de Araújo

Jorge André de Araújo

Prefeito Municipal

3076

PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco da Silva
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA LEI 692/98

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

001- EDUCAÇÃO E CULTURA

- ☐ Obra de ampliação e Melhoramento do Prédio da Creche Municipal;
- ☐ Aquisição de Equipamento para a Creche Municipal;
- ☐ Obra de Ampliação e melhoramento de Salas para o Ensino Pré Escolar;
- ☐ Aquisição de Equipamento p/a Salas do Ensino Pré Escolar;
- ☐ Obra de Construção e de melhoramento de Prédios do Ensino Fundamental;
- ☐ Aquisição de Equipamento para as Escolas do Ensino Fundamental;
- ☐ Aquisição de Veículos para o transporte de Alunos do Ensino Fundamental;
- ☐ Término da Construção do Ginásio Coberto;
- ☐ Aquisição de Equipamento p/a a Biblioteca Municipal;
- ☐ Construção de Sala para o Ensino Especial;
- ☐ Aquisição de Equipamento p/a o Ensino Especial;
- ☐ Prosseguimento no processo de Municipalização do Ensino;
- ☐ Obra de Ampliação e melhoramento no Campo de Futebol e Praças Políesportiva Municipais;
- ☐ Manutenção ao repasse de Subvenção a termos de Congados e grupos folclóricos;
- ☐ Término da construção do Cristo redentor;

02- SAÚDE PÚBLICA

- ☐ Obra de Construção e Melhoramento de Postos de Saúde Municipais;
- ☐ Aquisição de Equipamento p/a o Serviço de Saúde;
- ☐ Prosseguimento no processo de implantação do Serviço de Saúde da Família;
- ☐ Aquisição de Imóvel para a instalação da Usina de Reciclagem de Lixo;
- ☐ Aquisição de Imóvel para a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto;
- ☐ Instalação da Estação de Tratamento de Esgoto;
- ☐ Instalação da Usina de Reciclagem de Lixo;
- ☐ Manutenção da Participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- ☐ Manutenção do contrato com a Santa Casa de Passos;
- ☐ Manutenção dos repasses de Subvenção a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bom Jesus da Penha;

03- POPULAÇÃO CARENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ☐ Construção e Melhoramento de Casas a População Carente;
- ☐ Atendimento a População carente com distribuição de medicamento, Cestas básicas e passagens p/a tratamento de saúde;
- ☐ Manutenção do Serviço de Transporte de docentes para tratamento fora do Município nas Ambulâncias;



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 35
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Subvenção a Associação Casa da Criança de Nova Resende;
- Subvenção ao Asilo São Vicente de Paula de Bom Jesus da Penha;
- Atendimento ao Menor através do Conselho e Fundo Municipal Criança e Adolescente;
- Atendimento a pessoas carentes através de Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social;

04- URBANISMO

- Construção de Parques e Bosques Municipais;
- Extensão da rede de Iluminação Urbana;
- Construção e Melhoramento de Praças e Jardins;
- Pavimentação e Calçamento de Ruas e Avenidas;
- Obra de Infra Estrutura Urbana;

05- PEQUENO PRODUTOR RURAL

- Prosseguimento no Programa Municipal de Apoio ao Mini e Pequeno Produtor Rural com: Subsídio na aração, transporte de calcário, formação de canteiros de mudas de café e árvore, e outros incentivos;
- Aquisição de Equipamento para o Serviço de Mecanização Agrícola;
- Manutenção no Convênio com a EMATER/MG;
- Celebração de Convênio com o IMA para auxílio na Campanha de vacinação do rebanho bovino no município;
- Obra de ampliação e melhoramento no Parque de Exposição Municipal;
- Apoio na Realização na festa de Exposição agropecuária;

06- TRANSPORTE

- Obra de Infra estrutura nas Estradas Vicinais;
- Aquisição de Máquinas e Veículos p/a o Serviço de Estradas de rodagem;

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 22 de junho de 1998;

Jorge André de Araújo
Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal
Jorge André de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL